



Portaria n.º 227, de 17 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 683, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, seção 01, página 254, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeira de Alimentação para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 51, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2013, seção 87, página 88, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira de Alimentação para Crianças;

Considerando que para atendimento ao requisito de resistência à corrosão, estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeira de Alimentação para Crianças, o setor produtivo necessita realizar uma série de adequações significativas em seus processos produtivos;

Considerando que o Inmetro realizou levantamento, em conjunto com o setor produtivo, não identificando a possibilidade de comprometimento da integridade estrutural das cadeiras de alimentação para crianças decorrente de corrosão;

Considerando que o critério de resistência à corrosão não é exigido na regulamentação de outros países ou blocos de países, como os EUA e a Comunidade Europeia;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeiras de Alimentação para Crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeiras de Alimentação para Crianças, aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 683/2012 e n.º 51/2013, assentados no Anexo desta Portaria e disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-021 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade para a elaboração dos ajustes ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 459, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, seção 01, página 47.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 359, de 01 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2014, seção 01, página 104.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Cientificar que as demais disposições insertas nas Portarias Inmetro n.º 683/2012 e n.º 51/2013 permanecerão inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

**Anexo - Ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeira de Alimentação para Crianças**

I. O item 3 da Portaria Inmetro n.º 683/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

**“3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

ISO 9221-1	<i>Furniture – Children’s high chairs – Part 1: Safety requirements</i>
ISO 9221-2	<i>Furniture – Children’s high chairs – Part 2: Test methods</i>
ABNT NBR NM 300-1	Segurança de brinquedos – Parte 1: Propriedades gerais, mecânicas e físicas
ABNT NBR NM 300-2	Segurança de brinquedos – Parte 2: Inflamabilidade
ABNT NBR NM 300-3	Segurança de brinquedos – Parte 3: Migração de certos elementos
ABNT NBR 9176	Espuma flexível de poliuretano – Determinação da força de indentação
ABNT NBR 14389	Segurança de carrinhos para criança
ABNT NBR 15570	Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros
ABNT NBR 15991-1	Cadeiras altas para crianças – Parte 1: Requisitos de segurança
ABNT NBR 15991-2	Cadeiras altas para crianças – Parte 2: Métodos de ensaio

”(N.R.)

II. Exclusão do subitem 5.1.3 da Portaria Inmetro n.º 683/2012.

III. O subitem 5.2.7.2 da Portaria Inmetro n.º 683/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“**5.2.7.2** Quando a cadeira alta for equipada com pontos de fixação para um cinto de segurança opcional, descrito no manual de instruções de uso da cadeira, estes pontos devem manter suas funções após os ensaios descritos na norma ABNT NBR 15991–2:2011, item 6.7, e devem ser fixados até 50 mm a frente do encosto e até 75 mm acima do assento. O movimento de um ponto de fixação não pode afetar outro.

Nota: Este item não exige a obrigatoriedade de um sistema de retenção, que deve ser composto por um cinto tipo suspensório, compreendendo uma retenção entrepernas, tiras subabdominais e tiras de ombro.” (N.R.)

IV. Exclusão do subitem 6.1.3 da Portaria Inmetro n.º 683/2012.

V. Exclusão do subitem 6.2.5 da Portaria Inmetro n.º 683/2012.

VI. O subitem 6.3.1.2.2 da Portaria Inmetro n.º 51/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“**6.3.1.2.2** Para cada modelo de cadeira de alimentação, o OCP deve coletar amostra (prova, contraprova e testemunha) para verificar o atendimento aos requisitos descritos no RTQ. O número de amostras e os critérios de aceitação para cada ensaio, inspeções visuais e/ou medições são especificados nas Tabelas 1 e 2 a seguir. Os ensaios devem ser realizados na ordem em que aparecem nas tabelas.

**Tabela 1:** Amostragem para os ensaios, inspeções visuais e/ou medições para cadeiras altas

Ensaaios, inspeções visuais e/ou medições	Amostragem			Critérios de Aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Inspeção visual dos materiais	1	1	1	Conforme o item 5.1.1 do RTQ
Inspeção visual dos parafusos				Conforme o item 5.2.5 do RTQ
Inspeção visual do dispositivo de retenção				Conforme os itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2 do RTQ
Inspeção visual do mecanismo de travamento				Conforme o item 5.2.8.2 do RTQ
Inspeção visual das rodas e freios				Conforme o item 5.2.12.1 do RTQ
Ensaio de migração de elementos químicos				Conforme o item 6.1.2 do RTQ
Ensaio de encolhimento de tecidos (aplicável somente para cadeiras fabricadas com tecidos que possam ser removidos para lavagem)	1	1	1	Conforme o item 6.1.4 do RTQ
Inspeção de montagem				Conforme o item 6.1.5 do RTQ
Ensaio de bordas, cantos e partes salientes				Conforme o item 6.1.6 do RTQ
Ensaio de impacto				Conforme o item 6.1.17 do RTQ
Ensaio do mecanismo de travamento				Conforme o item 6.1.11 do RTQ
Ensaio dos freios das rodas (aplicável somente para cadeiras que possuam rodas ou rodízios)				Conforme o item 6.1.15 do RTQ
Ensaio de partes pequenas				Conforme o item 6.1.9 do RTQ
Ensaio de orifícios, fendas e aberturas				Conforme o item 6.1.7 do RTQ
Partes móveis				Conforme o item 6.1.8 do RTQ
Ensaio do dispositivo de retenção				Conforme o item 6.1.10 do RTQ
Medição da altura da proteção lateral				Conforme o item 6.1.12 do RTQ
Ensaio do encosto				Conforme o item 6.1.13 do RTQ
Ensaio dinâmico do assento (aplicável somente para cadeiras que não possuam uma base rígida sob o assento)				Conforme o item 6.1.14 do RTQ
Ensaio de carga estática vertical do assento				Conforme o item 6.1.17 do RTQ
Ensaio de carga estática vertical do apoio para pés (aplicável somente para cadeiras que possuam apoio para pés, removível ou não)				Conforme o item 6.1.17 do RTQ
Ensaio de estabilidade	Conforme o item 6.1.16 do RTQ			
Ensaio da bandeja	Conforme o item 6.1.17 do RTQ			
Marcações e instruções de uso	Conforme o item 6.1.18 do RTQ			
<b>Total da amostragem por marca/modelo</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	

**Tabela 2:** Amostragem para os ensaios, inspeções visuais e/ou medições para cadeiras de encaixe em mesa

Ensaaios/inspeções visuais e/ou medições	Amostragem			Critérios de Aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Inspeção visual dos materiais	1	1	1	Conforme o item 5.1.1 do RTQ
Inspeção visual dos parafusos				Conforme o item 5.2.5 do RTQ
Inspeção visual do dispositivo de retenção				Conforme os itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2 do RTQ
Inspeção visual do mecanismo de travamento				Conforme o item 5.2.8.2 do RTQ
Inspeção visual das rodas e freios				Conforme o item 5.2.12.1 do RTQ
Inspeção visual do apoio de pé				Conforme o item 5.2.15 do RTQ

Ensaio de migração de elementos químicos				Conforme o item 6.2.4 do RTQ			
Ensaio de inflamabilidade de tecidos				Conforme o item 6.2.6 do RTQ			
Ensaio de encolhimento de tecidos	1	1	1	Conforme o item 6.2.7 do RTQ			
Inspeção de montagem				Conforme o item 6.2.8 do RTQ			
Ensaio de bordas, cantos e partes salientes				Conforme o item 6.2.9 do RTQ			
Ensaio de orifícios, fendas e aberturas				Conforme o item 6.2.10 do RTQ			
Partes móveis				Conforme o item 6.2.11 do RTQ			
Ensaio de partes pequenas				Conforme o item 6.2.12 do RTQ			
Ensaio do mecanismo de travamento				Conforme o item 6.2.14 do RTQ			
Ensaio do assento				Conforme o item 6.2.17 do RTQ			
Ensaio do suporte de ancoramento				Conforme o item 6.2.19 do RTQ			
Ensaio do dispositivo de retenção				Conforme o item 6.2.13 do RTQ			
Ensaio de estabilidade				Conforme o item 6.2.18 do RTQ			
Ensaio de balanço				Conforme o item 6.2.20 do RTQ			
Medição de altura da proteção lateral				Conforme o item 6.2.15 do RTQ			
Medição de altura do encosto				Conforme o item 6.2.16 do RTQ			
Marcações e instruções de uso				Conforme o item 6.2.21 do RTQ			
<b>Total da amostragem por marca/modelo</b>				<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2”</b>	” (N.R.)